



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAPARANA/PE

PROCESSO: 00001553120198172930

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALAS PEDROSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue.

O Requerente foi surpreendido com o despacho de intimação para pagamento, ID [179211566 - Despacho\Intimação\Intimação](#), proferido por este Juízo, mesmo sem ter sido intimado da sentença proferida nos embargos de declaração apresentados nos autos. Tal fato resultou na interposição de apelação, ID [180609717 - Petição \(Outras\)](#), diante da violação do devido processo legal e do contraditório. Diante deste cenário foi tempestivamente interposta apelação, o que, por si só, **impede a formação da coisa julgada** e, conseqüentemente, a exigibilidade da obrigação de pagamento. Nos termos do art. 1.012, caput, do CPC, a apelação tem efeito suspensivo, o que inviabiliza a execução da sentença até que seja proferida decisão final pelo Tribunal de Justiça.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o Requerente:

- a) Que seja tornado sem efeito o despacho que determinou a intimação para pagamento, uma vez que houve ausência de intimação da sentença dos embargos de declaração e foi tempestivamente interposta apelação;
- b) A intimação do Requerente da sentença dos embargos de declaração, para que tenha início o prazo recursal, nos termos da legislação vigente;
- c) A suspensão de quaisquer atos executórios até o trânsito em julgado da sentença.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MACAPARANA, 3 de setembro de 2024.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225